

LEI Nº 6.157, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE e dá outras providências.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE visando proporcionar aos alunos de Ensino Médio e Superior competentes estágios de complementação educacional.

Art. 2º O convênio autorizado pelo artigo anterior será para contratação de até 40 (quarenta) estagiários que desempenharão atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O limite de 40 (quarenta) estagiários é para 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 1.600 (um mil e seiscentas) horas semanais, podendo, conforme a necessidade, haver a contratação de 2 (dois) estagiários de 20 (vinte) horas semanais, em substituição a 01 (um) de 40 (quarenta) horas semanais, ***permanecendo inalterado o valor total do Crédito autorizado***”.

Art. 3º A duração do Convênio será de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º Em contrapartida o Município repassará ao CIEE o valor correspondente ao Padrão 1 (um) do Quadro de Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os estagiários de Ensino Médio e Padrão 4 (quatro) com carga de 40 (quarenta) horas semanais para os estagiários do Ensino Superior e como taxa de administração ao CIEE 20% sobre o valor pago pelos serviços dos estagiários.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do Orçamento de 2005:

- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 0701 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
- 0701.1212202312.024 - Manutenção Depto. Educação Ensino Fundamental
- 33903999010000 - Serviços de Estagiários

- 0701.1236102322.034 - Manutenção de Atividades das EMEF's
- 33903999010000 - Serviços de Estagiários

LEI Nº 6.157

0701.1236502342.029 - Manutenção Atividades das Creches Municipais
33903999010000 - Serviços de Estagiários

0701.1236502352.030 - Manutenção Atividades da Pré-Escola
33903999010000 - Serviços de Estagiários

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2005**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 28 de dezembro de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

GILNEI ALBERTO JARRÉ
Sec. Mun. da Administração
SMEC/cbs